

## **LEI Nº 2572/2012**

*Institui a transição democrática de governo no Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, dispõe sobre a formação da Equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.*

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Mirandópolis a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Art. 2º** - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

**§ 1º** - A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

**§ 2º** - Os membros a serem indicados para comporem a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, ficam a critério do prefeito eleito, limitando-se a:

- a) um coordenador da Equipe de Transição;
- b) um representante do setor contábil/financeiro;
- c) um representante do setor de recursos humanos;
- d) um representante do setor jurídico;
- e) um representante da saúde;
- f) um representante da educação;
- g) um representante da assistência social; e
- h) um representante dos demais setores.

**§ 3º** - O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

**Art. 4º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

**Parágrafo Único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

**Art. 5º** - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da Equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

**Art. 6º** - Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único.** As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

**Art. 7º** - O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

**Art. 8º** - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis/SP, 08 de Maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO

DIRETORA GERAL